



PROJETO DE LEI N. 136 /2023

ALTERA dispositivos da Lei n. 1.734, de 06 de junho de 2013 (Programa Bolsa Idiomas – PBI).

Art. 1.º A Lei n. 1.734, de 06 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º

II – ter idade igual ou superior a 10 (dez) anos;

IV - estar cursando ou haver concluído o ensino fundamental;

“Art. 6.º

I – com maior tempo de ensino fundamental em escola pública;”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MENSAGEM N. 11 /2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **“ALTERA a Lei n. 1.734, de 06 de junho de 2013”**, cuja iniciativa encontra fulcro no artigo 80, VIII da Lei Orgânica do Município de Manaus.

O Programa Bolsa Idiomas (PBI), da Prefeitura de Manaus, é um programa de inclusão socioeducacional que visa a atender estudantes de baixa renda por meio da concessão de benefícios integrais (100%) e parciais (75% e 50%) em cursos de língua estrangeira na modalidade presencial.

Trata-se de uma iniciativa pública, concretizada em parceria com Instituições de Ensino, tendo em vista a responsabilidade de cunho social dos estabelecimentos envolvidos, voltados para o desenvolvimento das políticas educacionais propostas pela Administração Pública Municipal.

O Programa Bolsa Idiomas foi instituído pela Lei n. 1.734, de 06 de junho de 2013 e surgiu para atender aos estudantes que, comprovadamente, não tenham condições de custear seus estudos em Instituições de Ensino de línguas de natureza privadas e estabelecidas na cidade de Manaus.

Neste sentido, é resultado de uma ação afirmativa do Poder Público Municipal contribuir para a inserção de pessoas socioeconomicamente fragilizadas em cursos de idiomas, bem como visa estabelecer que a educação municipal deve ser promovida com a participação da sociedade, fundada na reflexão da realidade e com o objetivo no pleno desenvolvimento da dignidade da pessoa humana, conforme preceitua o art. 5.º da CF, preparando-a para o exercício da cidadania e qualificando-a para o trabalho.

As alterações aqui propostas possuem como principal objetivo aumentar o escopo de amplitude do programa, visando um atendimento mais expressivo da população, o que representará em uma quantidade maior de beneficiados e visando oportunizar que crianças a partir de 10 (dez) anos de idade, possam iniciar de forma mais eficaz o aprendizado dessas línguas estrangeiras, tendo a se observar que essa faixa etária de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, nunca foram beneficiados com o referido programa de inclusão e são a parte da população que mais buscam esse tipo de aprendizagem. O município da cidade de Manaus encontra-se no objetivo de suprir essa demanda,



tendo em vista, elas terem mais chances de expressar o novo idioma de forma mais similar à nativa, além de contribuir com a educação socioeducacional, o que expande sua visão de mundo para sua formação. Ademais, o acesso a outras línguas acarreta um incremento cultural e ajuda no desenvolvimento pessoal e social, objetivos estes também perseguidos pelo Município.

A educação é um direito de todos os cidadãos universalmente, entretanto a exclusão social ainda se faz presente na sociedade manauara. Sendo assim a nossa missão principal enquanto agentes públicos consiste em possibilitar uma mudança da realidade da exclusão e fazer emergir uma política pública educacional inclusiva, concedendo apoio aos cidadãos de baixa renda um desenvolvimento intelectual adequado, que permita seu desenvolvimento como ser humano a começar desde cedo.

Dito isso, tendo por base está reflexão da realidade, não se pode ignorar a demanda da cidade de Manaus por profissionais bilíngues, seja em razão das inúmeras empresas multinacionais sediadas no Polo Industrial, seja em razão do potencial turístico inerente à região em que a cidade se situa. Nesta realidade, o conhecimento de uma língua estrangeira é item fundamental para a capacitação do indivíduo para o mercado de trabalho.

Convém ainda ressaltar que a presente proposição da alteração da idade mínima, tal como, conseqüentemente o grau de escolaridade como um dos critérios para participação no certame do Programa de Bolsa Idiomas, não gerarão nenhum ônus para a Administração, não impactam no orçamento público e não tem relação financeira ou orçamentária.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

Manaus, 09 de março de 2023

DAVID ANTÔNIO ABIS PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus